



CONTRATO N° 69/2021 - SES

Contratação Emergencial de empresa especializada **Vip Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda, CNPJ 01.160.949/0001-11**, para prestação de serviços de Vigilância Armada, Desarmada e Segurança Patrimonial, a serem realizadas nas diversas Unidades Administrativas, Hospitalares e Assistenciais de Saúde, instaladas nos Municípios do Estado de Goiás, que compõem as Macrorregiões do Estado, estabelecidas de acordo com o Mapa da Saúde, onde houverem Postos de Serviços da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), que na forma abaixo entre si celebram:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia – Goiás, CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, neste ato, com fulcro no Decreto Estadual nº 9.845, de 06 de abril de 2021, representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, médico, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.614 - DGPC/GO e CPF nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço Rua Mossoro, s/n, Quadra 86, Lote 02, Casa 01, Condomínio Castro Barreto, Setor Jardim Luz, CEP: 74.915-170, Aparecida de Goiânia- GO, inscrita no CNPJ sob nº 01.160.949/0001-11, tendo como representante legal o Sr. William Antonelli Mariano, inscrito no CPF sob o nº 791.056.371-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1 - O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 153/2021, com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019, Lei Estadual nº 19.754/2017, e demais normas aplicáveis à matéria, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme Ratificação da Dispensa de Licitação nº 153/2021, tudo constante do processo administrativo nº 202100010035365, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissa.

01.2 - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

02.1 - Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

02.1.1 - Termo de Referência (SEI! 000023256383);

02.1.2 - Última Proposta Comercial apresentada pela Contratada (SEI! 000023194475);

02.1.3 - Ratificação da Dispensa de Licitação nº 153/2021 (SEI! 000023427457);

02.1.4 - Anexo Relatório Analítico dos postos (SEI! 000023335248).

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

03.1 – Contratação Emergencial da empresa **Vip Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda, CNPJ nº 01.160.949/0001-11**, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e modificações posteriores, para prestação de serviços de Vigilância Armada, Desarmada e Segurança Patrimonial, a serem realizadas nas diversas Unidades Administrativas, Hospitalares e Assistenciais de Saúde, instaladas nos Municípios do Estado de Goiás, que compõem as Macrorregiões do Estado, estabelecidas de acordo com o Mapa da Saúde, onde houverem Postos de Serviços da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência (SEII000023256383!) nas quantidades e preços abaixo, constantes na Ratificação de Dispensa de Licitação nº 153/2021. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

Descrição dos Postos	Carga Horária	Nº Postos	Nº Vigilantes	Valor por Vigilante R\$	Valor por Posto R\$	Valor Mensal R\$	Valor 180 dias R\$
12 horas diurnas armados - ISSQN 2,00%	12x36	2	4	R\$ 4.721,28	R\$ 9.442,56	R\$ 18.885,12	R\$ 113.310,72
12 horas diurnas armados - ISSQN 2,50%		2	4	R\$ 4.746,43	R\$ 9.492,86	R\$ 18.985,72	R\$ 113.914,32
12 horas diurnas armados - ISSQN 3,00%		29	58	R\$ 4.771,85	R\$ 9.543,70	R\$ 276.767,30	R\$ 1.660.603,80
12 horas diurnas armados - ISSQN 3,50%		1	2	R\$ 4.797,55	R\$ 9.595,10	R\$ 9.595,10	R\$ 57.570,60
12 horas diurnas armados - ISSQN 4,00%		3	6	R\$ 4.823,52	R\$ 9.647,04	R\$ 28.941,12	R\$ 173.646,72
12 horas diurnas armados - ISSQN 5,00%		39	78	R\$ 4.876,33	R\$ 9.752,66	R\$ 380.353,74	R\$ 2.282.122,44
12 horas noturno armados - ISSQN 2,00%		2	4	R\$ 5.074,56	R\$ 10.149,12	R\$ 20.298,24	R\$ 121.789,44
12 horas noturno armados - ISSQN 2,50%		2	4	R\$ 5.101,60	R\$ 10.203,20	R\$ 20.406,40	R\$ 122.438,40
12 horas noturno armados - ISSQN 3,00%		29	58	R\$ 5.128,92	R\$ 10.257,84	R\$ 297.477,36	R\$ 1.784.864,16
12 horas noturno armados - ISSQN 3,50%		1	2	R\$ 5.156,54	R\$ 10.313,08	R\$ 10.313,08	R\$ 61.878,48
12 horas noturno armados - ISSQN 4,00%		3	6	R\$ 5.184,46	R\$ 10.368,92	R\$ 31.106,76	R\$ 186.640,56
12 horas noturno armados - ISSQN 5,00%		45	90	R\$ 5.241,21	R\$ 10.482,41	R\$ 471.708,45	R\$ 2.830.250,70
12 horas diurnas desarmados - ISSQN 5,00%		10	20	R\$ 4.847,99	R\$ 9.695,98	R\$ 96.959,80	R\$ 581.758,80
12 horas noturno desarmados - ISSQN 5,00%		3	6	R\$ 5.233,53	R\$ 10.467,05	R\$ 31.401,15	R\$ 188.406,90
44 horas semanais diurno desarmado - ISSQN 5,00%	44 horas	2	2	R\$ 5.007,22	R\$ 10.014,44	R\$ 10.014,44	R\$ 60.086,64
TOTAL GERAL MENSAL/180 DIAS R\$		173	344			1.723.213,78	10.339.282,6

04. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

04.1 – A vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo que o término da vigência será antecipado caso ocorra a efetivação de contratação decorrente de procedimento licitatório em andamento, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato DO CONTRATO na imprensa oficial.

04.2 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior.

05. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

05.1 – O valor total deste Contrato é **R\$ 10.339.282,68** (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Ratificação da Dispensa de Licitação nº 151/2021.

05.2 – O valor mensal será de **R\$ 1.723.213,78** (Um milhão, setecentos e vinte e três mil, duzentos e treze reais e setenta e oito centavos).

05.3 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

06. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

06.1 - No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

06.1.1 - É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 - TCU - Plenário.

06.2 - No caso de transferência do gerenciamento das Unidades Hospitalares para Organizações Sociais de Saúde - O.S., os contratos e aditivos serão revistos de forma a excluir a Unidade transferida, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, mesmo que a quantidade a ser excluída ultrapasse em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão do § 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.2.1- Mesmo ocorrendo o previsto no subitem anterior, a contratada, nas mesmas condições contratuais, fica ainda obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor proporcional atualizado do contrato.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos conforme quadro abaixo (SEI! 000023190913) e conforme Notas de Empenho abaixo relacionadas (SEI! 000023454497), no total de R\$6.375.890,98 (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), devendo o valor restante ser empenhado no exercício seguinte.

Número	Data	SEI	Valor R\$
00243	08/09/2021	000023454497	3.456.902,12
00361	08/09/2021	000023454497	2.131.716,08
00018	08/09/2021	000023454497	412.923,99
00023	08/09/2021	000023454497	224.609,27
00087	08/09/2021	000023454497	149.739,52
Valor Total R\$			6.375.890,98

Seqüencial:012 Dotação Orçamentária		
DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	100	RECEITAS ORDINÁRIAS
Realização	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Seqüencial : 030 Dotação Orçamentária		
DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL
Ação	2152	ESTRATÉGIAS PARA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	100	RECEITAS ORDINÁRIAS
Realização	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Seqüencial: 064 Dotação Orçamentária		
DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE

Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL
Ação	2149	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL EM SAÚDE
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	100	RECEITAS ORDINÁRIAS
Realização	90	APLICAÇÕES DIRETAS

Sequencial:111			Dotação Orçamentária
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL	
Ação	2156	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte de Recurso	232	TRANSFÉRENCIA DE RECURSOS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	
Realização	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

Sequencial: 044			Dotação Orçamentária
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL	
Ação	2147	AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES LABORATORIAIS DE INTERESSE DE	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Fonte de Recurso	100	RECEITAS ORDINÁRIAS	
Realização	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

07.2- Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

08.1 - A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigar-se-á:

I - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Cursos de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, recrutando-os, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, a quantidade de empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos relativos e em decorrência da sua condição de empregadora;

II - Implantar em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.

III - Efetuar a substituição da mão de obra nos postos contratados, quando esta for considerada inadequada pelo Contratante;

IV - Encaminhar mensalmente à fiscalização da Contratante, relação dos empregados que fruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

V - Comunicar à fiscalização da Contratante, por meio de carta de apresentação, todas as substituições de vigilantes.

VI - Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos.

VII - Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o uso de munições recarregadas.

VIII - Apresentar à administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizados nos postos de serviços.

IX- Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida.

X - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da SES-GO, após esgotados todos meios para solucionar eventual problema.

XI - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XII - Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao patrimônio da SES-GO ou a terceiros, por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.

XIII - Fornecer aos envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução, conforme descrição abaixo e de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, não podendo repassar os custos aos empregados.

- a) Calças;
- b) Camisas;
- c) Meias;
- d) Sapatos;
- e) Cinto nylon;
- f) Quepe ou boné;
- g) Jaqueta de freio ou japona;
- h) Capa de chuva;
- i) Crachá;
- j) Distintivo tipo broche;
- l) Revolver calibre 38;
- m) Cinto com coldre e baleiro;
- n) Munição calibre 38;
- o) Cassetete e porta cassetete;
- p) Apito com cordão;
- q) Lanterna com pilhas ou baterias;
- r) Colete a prova de balas;
- s) Livro de ocorrências;
- t) Rádio comunicador.

XIV - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

XV - Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante do SES-GO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

XVI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XVII - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a SES-GO, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

XVIII - Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII, da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XIX - Apresentar autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.012, de 20.06.83, Decreto nº 89.056 de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28/08/2006.

XX - Apresentar certidão negativa de débitos para com a previdência - CND.

XXI - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

XXII - Apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que solicitado.

XXIII - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros (salários, seguro acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vale-transporte e outros que enquadrem em despesas direta ou indireta), em decorrência da sua condição de empregadora,

apresentando mensalmente à SES-GO, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas, para liquidação.

XXIV - Realizar o pagamento aos empregados até o quinto dia útil do mês, não podendo alegar a falta de pagamento por parte da Contratante, como justificativa para eventual atraso à folha de pagamento.

08.2 – Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

II - Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em lei.

III - Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

IV - Definir através do gestor do contrato os horários e escalas de trabalho para os postos especificados.

V - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SES-GO se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo gestor do contrato, podendo para isso solicitar a imediata retirada do local bem como substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

VI - A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e Operacional da SES-GO.

VII - Exigir documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale transporte e auxílio alimentação, a critério da Administração.

09. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

09.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s) das nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

09.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

09.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, ser(em) protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhada(s) de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, programa de recurso federal (se for o caso), número e título do respectivo convênio (se for o caso) e demais elementos pertinentes.

09.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) a(s) Ordem de Serviço será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

09.5 - As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

09.6 - Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal.

09.7 - Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento);

b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;

c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

10.2- A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO SERVIÇO

11.1 - A Contratada deverá implantar em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.

11.2 - Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos.

11.2.1 - Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o uso de munições recarregadas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Para a garantia da fiel execução do presente instrumento a CONTRATADA apresentou comprovante de depósito ou outro documento equivalente junto a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$103.392,83 (cento e três mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste contrato.

12.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, ao fim da prestação de serviço, caso o contrato seja prorrogado a garantia deverá ser renovada, em 1% (um por cento) do valor atual da prorrogação.

12.3 - Com o encerramento do Contrato, o gestor deste emitirá um Termo Circunstanciado, ratificado por seu chefe imediato, declarando que o CONTRATADO não causou prejuízos no cumprimento do contrato, a inexistência de multas moratórias e punitivas aplicadas ao contratado, que as obrigações trabalhistas e previdenciárias foram completamente adimplidas pelo contratado, junto ao Termo deverá ser entregue a garantia ao CONTRATADO.

12.4 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2 - Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 13.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.3 - Nas hipóteses previstas no item 13.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e as expensas daquele que as indicou.

13.3.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.3.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

13.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 13.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução,

- dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.4.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual 17.928/2012 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4.2- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

13.4.3- Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.5- A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

- a) 06 (seis) meses, nos casos de:
- a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 - Ao Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (quando for o caso) e das demais combinações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.7 - O licitante que praticar infração prevista no item 13.5, alínea "c", ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.8 - Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

14.2 - De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

c) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REGISTRO E FORO

15.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

15.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, para que produza todos os efeitos legais.

Ismael alexandrino Junior
Secretário de Estado da Saúde
(Assinado eletronicamente)

ANEXO I - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás.

1.2 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

1.3 - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

1.3.1 - O cumprimento da exigência estabelecida na Lei estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

ANEXO II - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

2.1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

2.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

2.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

2.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

2.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

2.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

2.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

William Antonelli Mariano
Vip Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda
(Assinado eletronicamente)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa **Vip Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda**, CNPJ 01.160.949/0001-11, via Dispensa de Licitação, para prestação de serviços de Vigilância Armada, Desarmada e Segurança Patrimonial, a serem realizadas nas diversas Unidades Administrativas, Hospitalares e Assistenciais de Saúde, instaladas nos Municípios do Estado de Goiás, que compõem as Macrorregiões do Estado, estabelecidas de acordo com o Mapa da Saúde, onde houverem Postos de Serviços da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Motivação da Contratação do Serviços:** Trata-se de atividade acessória e complementar à área da saúde, tem como objetivo garantir a segurança e vigilância patrimonial de servidores, prestadores de serviços, terceirizados, colaboradores, público em geral, acervo das instalações físicas, bens móveis e imóveis; considerando as necessidades prementes da instituição, a garantir a prestação de serviços e das atribuições típicas do órgão. A terceirização dos serviços faz-se necessária, na medida em que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, não dispõe em seu quadro técnico de pessoal, servidores capacitados, habilitados e instituídos para execução destes serviços.

2.2. **Motivação da aquisição Emergencial:** A situação emergencial ocorre em virtude do iminente encerramento do Contrato nº 68/2015 - SES/GO, a ocorrer em 09/09/2021, não cabendo mais nenhuma prorrogação, sequer excepcional, bem como da iminência de não conclusão tempestiva da licitação do processo nº 202000010003060, que no momento encontra-se suspensa, ou de eventual pós registro oriundo da licitação que visa registrar preços na SEAD, conforme processo nº 202000005023605.

2.3. Assim, é necessário celebrar contrato emergencial para resguardar a segurança patrimonial da Pasta pelo estrito tempo necessário para conclusão da licitação em trâmite na Pasta ou de pós-registro de ARP a ser celebrada pela SEAD.

2.4. **Relatório dos procedimentos adotados para contratação dos serviços:**

2.5. Em 27/01/2020 os gestores do contrato foram comunicados pela Gerência de Compras Governamentais (000011195200) que o Contrato nº 68/2015 - SES-GO já havia sido prorrogado por 60 meses, cuja vigência expiraria em 09 de setembro de 2020.

2.6. Em 29/01/2020 esta Gerência (000011229696) comunicou à SGI do referido expediente e pontuou que tramitava na SEAD o processo nº 201900005011517, visando registro de preços do qual a SES seria partícipe, mas que não veio a ser concluído, consultando se a SES deveria ou não abrir processo paralelo visando contratação própria.

2.7. Em 03/02/2020 a SGI (000011314787) manifestou-se favorável à deflagração de procedimento próprio na SES visando nova licitação, momento em que o processo foi convertido em procedimento licitatório e assim tramita até o momento.

2.8. Conforme se verifica os trâmites visando nova contratação foram adotados com antecedência de mais de 06 (seis) meses em relação ao término da vigência de 60 meses, prazo bastante superior ao definido no Art. 52, XI, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

2.9. Neste ínterim, em virtude da demora na conclusão da nova licitação, o Contrato nº 68/2015 - SES/GO foi prorrogado excepcionalmente por até 12 meses ou até conclusão da nova licitação. O prazo de até 12 meses se encerra no próximo dia 09/09/2021 e a licitação do processo nº 202000010003060 não foi concluída. No momento o procedimento licitatório encontra-se suspenso, conforme Despacho nº 2918/2021-GAB (evento 000023276244), que atendeu recomendação da CGE (000022929400) até que se a CGE apure denúncia contida no processo nº 202100010032201. No referido processo a CGE, via DESPACHO Nº 128/2021 - GEAPD- 05481, apontou "fortes indícios da ocorrência de conflito de interesses e de transgressão disciplinar prevista na Lei 20.756/2020" envolvendo o administrador de uma das licitantes, e recomendou à Pasta a adoção de uma série de medidas que

afetarão a tramitação do processo nº 202000010003060.

2.10. O procedimento da SEAD visando registro de preços (201900005011517) não prosperou e foi arquivado (000020970145).

2.11. Contudo, a SEAD autuou novo processo visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e monitoramento em Círculo Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses. Essa ATA visa reduzir os custos com vigilância e atende as necessidades desta Secretaria, sendo que em 09/03/2021 a SES assinou termo de participação (000018816932), que posteriormente foi anexado no processo nº 202000005023605. Essa licitação também está avançada (atualmente em julgamento de propostas), mas seguramente não estará com pós registro concluído até dia 09/09/2021.

2.12. Ante à iminência do encerramento do contrato vigente e da suspensão da licitação em curso, a SES deflagrou o presente procedimento de contratação emergencial para resguardar a segurança patrimonial da Pasta.

2.13. Requisitos para a Dispensa Emergencial e da Renegociação de Valores

2.14. A respeito da situação dos autos, a Lei 8.666/93, dispõe que:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(Lei 8.666/93, grifamos)"

2.15. Além da legislação, há também acórdãos do TCU pertinentes à matéria, dos quais destacamos:

"Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara; Relator: BRUNO DANTAS, grifamos).

Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial. (Acórdão 1157/2013-Plenário; Relator: BENJAMIN ZYMLER, grifamos)"

2.16. **Razão da escolha do fornecedor ou executante:** Considerando a proximidade do exaurimento do contrato atual, a ocorrer em 09/09/2021, bem como ante à complexidade que envolve a prestação de serviços, prestados para todas as unidades geridas diretamente pela SES em Goiânia bem como nas regionais de saúde espalhadas pelo interior do Estado, com necessidade de contratação de pessoal, disponibilização de EPIs e uniformes, aquisição, transporte e registro de armas na polícia federal, o que só é possível após celebração do contrato, bem como quanto à incerteza do prazo exato de duração do contrato emergencial, em que pese a discricionariedade de que dispõe o gestor público para escolha do fornecedor, conforme reconhecido no Acórdão 1157/2013 do TCU, esta Secretaria entende que a única opção viável e factível, que melhor atende o interesse público, é a manutenção da empresa já contratada, cujos postos já estão regularmente implantados, dado o exíguo prazo existente.

2.17. Justificativa do preço a ser pactuado:

2.18. A Secretaria buscou negociar os preços da contratação emergencial tendo como parâmetro os preços ofertados na atual licitação em curso na SES, consultando a atual prestadora de serviços sobre eventual interesse em possível celebração de contrato emergencial por até 180 (cento e oitenta) dias ou até

conclusão do pregão nº 94/2021, o que ocorrer primeiro, inclusive com a redução dos preços ora praticados para os preços ofertados na atual licitação 000022981909.

2.19. A Contratada (000023064538), via Ofício nº 235/2021, informou que tem interesse na contratação emergencial por até 180 dias. Entretanto, pontua que os preços ofertados na licitação são inexequíveis para a referida sociedade limitada, uma vez que microempresas e empresas de pequeno porte possuem regras de tributação mais favoráveis.

2.20. Contudo, apesar disso, informa que em virtude de os postos já estarem implantados, oferece desconto para a Pasta com redução do valor mensal ora vigente de R\$ 1.797.878,50 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais para R\$ 1.723.214,27 (um milhão, setecentos e vinte e três mil duzentos e quatorze reais e vinte e sete centavos) mensais, com um preço médio por posto de R\$ 9.960,77 (nove mil novecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), enquanto o preço médio estimado na licitação em curso, que ainda não tem vencedor declarado, é de R\$ 11.102,61 (onze mil cento e dois reais e sessenta e um centavos) mensais. Os preços unitários por postos também são inferiores aos estimados na licitação em curso, sendo compatíveis com os praticados no mercado.

2.21. Ressalta-se ainda que encontra-se em andamento na SES, já em fase final, a aplicação de Repactuação dos preços do Contrato nº 068/2015, conforme previsão contratual, com vistas a aplicação do reajuste da categoria, advindos da aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho CCT/2021, o que elevará o valor mensal do Contrato dos atuais **R\$ 1.797.878,50** (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais, cinquenta centavos), para o valor mensal de **R\$ 1.936.222,46** (um milhão, novecentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

2.22. Segue abaixo um quadro comparativo, que demonstra: o valor mensal atual contratado constante no Contrato 068/2015; o valor mensal contratado constante no Contrato 068/2015 já aplicado a repactuação pela CCT 2021; o valor médio apurado no mercado e o valor ofertado para a contratação emergencial, evidenciando assim o percentual de desconto concedido pela ofertante, bem como a vantajosidade da contratação:

Valor mensal pago atualmente pela SES (contrato nº 068/2015) (A)	Valor mensal pago atualmente pela SES (com aplicação da CCT 2021, em andamento na SES) (Contrato nº 068/2015) (B)	Valor Médio apurado no Mercado (outros contratos e bancos de preços) (C)	Valor ofertado pela Empresa para a contratação emergencial (D)	Percentual de desconto concedido (B - D)	Valor do Desconto ofertado (mensal) (B - D)	Valor total do Desconto ofertado (180 dias)
R\$ 1.797.878,50	R\$ 1.936.222,46	R\$ 1.762.682,56	R\$ 1.723.214,27	11%	R\$ 213.008,19	R\$ 1.278.049,14

2.23. Ademais, vale ressaltar que a proposta contempla os 173 postos presentes no contrato ora vigente tendo em vista que esta Secretaria possui vigilantes em unidades de saúde que serão inauguradas em breve, como as Policlínicas Regionais de Formosa, Goiás e São Luís de Montes Belos, e que deverão ter suas gestões realizadas por Organizações Sociais que proverão contratações próprias, sendo que por esta razão não estão incluídas na licitação em curso, que conta com apenas 150 postos.

2.24. Por fim, com a finalidade de verificar se os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado realizamos pesquisa de preços anexa (000023131140) na qual constatamos que o valor médio de mercado apurado multiplicado pelo quantitativo de postos existente no contrato vigente seria de **R\$ 1.762.682,56** (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor mensal proposto pela contratada ficou abaixo desse valor, conforme planilha comparativa em anexo (000023131174), o que demonstra que os valores ofertados são compatíveis com os praticados no mercado.

3. POSTOS DE VIGILÂNCIA/SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. Os Postos de Vigilância deverão ser instalados nas diversas Unidades da SES-GO, as quais são identificadas como Unidades Administrativas, Unidades Hospitalares e Unidades Assistenciais de Saúde, sendo:

3.2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Aquelas que realizam atividades relacionadas à Área Meio da SES-GO, tais como: Superintendências, Gerências, Regionais de Saúde;

3.3. UNIDADES HOSPITALARES: Aquelas que realizam atividades relacionadas à Área Fim da SES-GO, com atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e realizações de internações, tais como: Hospitais de Urgências, Centro de Referência em Dependência Química;

3.4. UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE: Aquelas que realizam atividades relacionadas à Área Fim da SES-GO, prestando assistência aos usuários do SUS, sem realizações de internações, como por exemplo: Laboratório Central, Hemocentro de Goiás, Ambulatórios, Central de Medicamentos de Alto Custo, Centro de Atendimento aos Radioacidentados.

3.5. A demanda atual da SES-GO é de 173 (cento e setenta e três) Postos de Vigilância, nos termos indicados nas tabelas abaixo:

**RELAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO COM INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA (CÓDIGO COMPRASNET 70257)**

TABELA I - RESUMO GERAL - DETALHAMENTO DOS POSTOS

Descrição dos Postos	Carga Horária	Nº Postos	Nº Vigilantes	Valor por Vigilante	Valor por Posto	Valor Mensal	Valor 180 dias
12 horas diurnas armados – ISSQN 2,00%	12x36	2	4	R\$ 4.721,28	R\$ 9.442,56	R\$ 18.885,12	R\$ 113.310,72
12 horas diurnas armados – ISSQN 2,50%		2	4	R\$ 4.746,43	R\$ 9.492,86	R\$ 18.985,72	R\$ 113.914,32
12 horas diurnas armados – ISSQN 3,00%		29	58	R\$ 4.771,85	R\$ 9.543,70	R\$ 276.767,30	R\$ 1.660.603,80
12 horas diurnas armados – ISSQN 3,50%		1	2	R\$ 4.797,55	R\$ 9.595,10	R\$ 9.595,10	R\$ 57.570,60
12 horas diurnas armados – ISSQN 4,00%		3	6	R\$ 4.823,52	R\$ 9.647,04	R\$ 28.941,12	R\$ 173.646,72
12 horas diurnas armados – ISSQN 5,00%		39	78	R\$ 4.876,33	R\$ 9.752,66	R\$ 380.353,74	R\$ 2.282.122,44
12 horas noturno armados – ISSQN 2,00%		2	4	R\$ 5.074,56	R\$ 10.149,12	R\$ 20.298,24	R\$ 121.789,44
12 horas noturno armados – ISSQN 2,50%		2	4	R\$ 5.101,60	R\$ 10.203,20	R\$ 20.406,40	R\$ 122.438,40
12 horas noturno armados – ISSQN 3,00%		29	58	R\$ 5.128,92	R\$ 10.257,84	R\$ 297.477,36	R\$ 1.784.864,16
12 horas noturno armados – ISSQN 3,50%		1	2	R\$ 5.156,54	R\$ 10.313,08	R\$ 10.313,08	R\$ 61.878,48
12 horas noturno armados – ISSQN 4,00%		3	6	R\$ 5.184,46	R\$ 10.368,92	R\$ 31.106,76	R\$ 186.640,56
12 horas noturno armados – ISSQN 5,00%		45	90	R\$ 5.241,21	R\$ 10.482,41	R\$ 471.708,45	R\$ 2.830.250,70
12 horas diurnas desarmados – ISSQN 5,00%		10	20	R\$ 4.847,99	R\$ 9.695,98	R\$ 96.959,80	R\$ 581.758,80
12 horas noturno desarmados – ISSQN 5,00%		3	6	R\$ 5.233,53	R\$ 10.467,05	R\$ 31.401,15	R\$ 188.406,90
44 horas semanais diurno desarmado – ISSQN 5,00%	44 horas	2	2	R\$ 5.007,22	R\$ 10.014,44	R\$ 10.014,44	R\$ 60.086,64
TOTAL GERAL MENSAL/180 DIAS		173	344			R\$ 1.723.213,78	R\$ 10.339.282,68

3.6. As unidades que por ventura venham a ter sua gestão transferida para Organizações Sociais poderão ter seus postos de vigilância excluídos do contrato.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, envolve a alocação, pelo Contratado, de profissionais devidamente habilitados, nos locais e nas quantidades indicados abaixo:

**TABELA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
ENDEREÇOS**

SEDE DA SES (Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz Goiânia - GO / CEP 74.860.270)
UNIDADE DA SES - AVENIDA TOCANTINS (Avenida Tocantins, nº 311, Setor Central Goiânia - GO / CEP 74.015-010)
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAUDE e SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE (Avenida 136, Qd F-44, Lotes 22 e 24, Edifício César Sebba, Setor Sul Goiânia - GO / CEP 74.093-250)
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Avenida Anhanguera, nº 5.195, Setor Coimbra Goiânia - GO / CEP 74.043-011)
SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS (Rua 26, nº 521, Jardim Santo Antônio Goiânia - GO / CEP 74.853-070)
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E CONDIÇÕES SOCIAIS VULNERÁVEIS (Rua 104, nº 168, Edifício Future Center, 2º andar, Setor Sul, Goiânia - GO / CEP 74.083-300)
ALMOXARIFADO CENTRAL DA SES, GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, PONTO DE APOIO E CONTROLE A ENDEMIAS - PA GOIÂNIA, CENTRAL DE UBV / SUVISÁ. (Rua 26, nº 83, Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO / CEP 74.853-400)

ARQUIVO GERAL DA SES

(Avenida Anhanguera, nº 8.480, Setor Campinas, Goiânia - GO / CEP 74.503-100)

CAPSI - CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E INFANTO-JUVENIL

(R. 72, 659, esquina com avenida H - Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia - GO / CEP 74.045-120)

CARA - CENTRO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AOS RADIOACIDENTADOS LEIDE DAS NEVES

(Rua 16-A, nº 792, Setor Aeroporto Goiânia - GO / CEP 74.075-150)

CEMAC - CENTRAL ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO JUAREZ BARBOSA

(Rua 16, nº 97, Setor Central, Goiânia - GO / CEP 74.015-020)

COEG - CENTRAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO

(R. 68, 145 - St. Central, Goiânia - GO, 74055-100)

CES - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, CORREGEDORIA SETORIAL

(Av. República do Líbano, nº 1.875, 5º e 7º Andar, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia - GO / CEP 74.110-924)

CREMIC - CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM MEDICINA INTEGRATIVA E COMPLEMENTAR (Rua 26, nº 521, Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO / CEP 74.853-070)**LACEN - LABORATÓRIO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DR. GIOVANNI CYSNEIROS**

(Avenida Contorno, nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO / CEP 74.850-400)

PAILI - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO LOUCO INFRATOR

(Rua R-14, nº 173, Setor Oeste, Goiânia - GO / CEP 74.125-160)

CRECHE CANTINHO FELIZ

(Av. 24 de Outubro, nº 440, Setor dos Funcionários, Goiânia - GO / CEP 74.543-100)

REGIONAL DE SAÚDE ENTORNO NORTE - FORMOSA

(Avenida Pedro Monteiro Guimarães, nº 480, Setor Ferroviário, Formosa - GO / CEP 73.805-015)

REGIONAL DE SAÚDE ENTORNO SUL - LUZIÂNIA

(Avenida Inácio Neto, Qd. 69, Lt 24-A, Centro, Luziânia - GO / CEP 72.800-610)

REGIONAL DE SAÚDE ESTRADA DE FERRO - CATALÃO

(Avenida João XXIII, nº 505, Centro, Catalão - GO / CEP 75.701-040.)

REGIONAL DE SAÚDE NORDESTE I - CAMPOS BELOS

(Rua Temístocles, Qd. 10, Lt. 2, Setor Cruzeiro, Campos Belos - GO / CEP 73.840-000)

REGIONAL DE SAÚDE NORDESTE II - POSSE

(Rodovia 453, Km 1, Distrito Industrial, Posse - GO / CEP 73.900-000)

REGIONAL DE SAÚDE NORTE - PORANGATU

(Rua 10, Quadra 10, Lotes 1 e 2, Centro, Porangatu - GO / CEP 76.550-000)

REGIONAL DE SAÚDE OESTE I - IPORÁ

(Rua 15 de Novembro, nº 245, Centro, Iporá - GO / CEP 76.200-000)

REGIONAL DE SAÚDE OESTE II - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

(Rua Rio Doce, nº 1.400, Setor Rodoviário, São Luís de Montes Belos - GO / CEP 76.100-000)

REGIONAL DE SAÚDE PIRENEUS - ANÁPOLIS

(Rua 14 de Julho, nº 1471, Centro, Anápolis - GO / CEP 75.053-520)

REGIONAL DE SAÚDE SUL - ITUMBIARA

(Rua Anápolis, s/nº, Bairro Paranaíba, Itumbiara - GO / CEP 75.530-510)

REGIONAL DE SAÚDE RIO VERMELHO - GOIÁS

Rua Dr. Luiz do Couto, nº. 2-A, Centro, Goiás - GO / CEP 76.600-000

REGIONAL DE SAÚDE SÃO PATRÍCIO I - CERES

Rua 3 esquina com Avenida Brasil nº 218, Centro, Ceres - GO / CEP 76.300-000

REGIONAL DE SAÚDE SÃO PATRÍCIO II - GOIANÉSIA

Avenida Mato Grosso, nº 11, Centro, Goianésia - GO / CEP 76.380-000

REGIONAL DE SAÚDE SERRA DE MESA - URUACU

Rua Pedro Ludovico esq. com Leopoldo de Bulhões s/nº, Centro, Uruacu - GO / CEP 76.400-000

REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE I - RIO VERDE

Rua Augusta Bastos, s/nº, Centro, Rio Verde - GO / CEP 75.901.970

REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE II - JATAÍ

Rua da Liberdade nº 244, Vila Santa Maria, Jataí - GO / CEP 75.804-000

DEPÓSITO SANCLERLÂNDIA

GO-326, Km 05, Zona Rural, Sanclerlândia - GO / CEP 76.160-000

CTS CATALÃO

Rua Odete Lima Januário, nº 60, Qd. 54, Lt. 16, Setor Ipanema, Catalão - GO / CEP 75.705-120

CTS CERES

Rua 09, Qd. L, Lt. 3, Setor Jardim Sorriso, Ceres - GO / CEP 76.300-000

CTS FORMOSA

Rua Salim Bittar, nº 200, Qd. 37, Lts. 8 a 14, Parque Laguna II, Formosa - GO / CEP 73.814-055

CTS JATAÍ

Rua 09, nº 186, Qd. 34, Lt. Área, Setor Epaminondas I, Jataí - GO / CEP 75.804-000

NACE JATAÍ

Rua José Pereira Rezende, nº 628, Qd. Área 1, Lt. Área, Setor Central, Jataí - GO / CEP 75.800-112

NACE CERES

Rua São Patrício, Qd. 03, Lt. 22, nº 237, Setor Central, Ceres - GO / CEP 76.300-000

HOSPITAL ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Rua 7, Setor 8, Parque da Barragem, Águas Lindas de Goiás - GO / CEP 72.910-000

HOSPITAL ESTADUAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Rua 61, Quadra 157, Parque Estrela Dalva XIII, Santo Antônio do Descoberto - GO / CEP 72.900-000

CREDEQ DE CALDAS NOVAS

RUA SR - 17, S/N - ESTÂNCIA ITANHANGÁ - CALDAS NOVAS - GOIÁS

CREDEQ DE GOIANÉSIA

Fazenda Calção de Couro, s/nº, Zona Rural, Goianésia - GO / CEP 76.380-000

CREDEQ DE QUIRINÓPOLIS

Rodovia GO-164, s/n, Zona Rural, Quirinópolis - GO / CEP 75.860-000

POLICLÍNICA REGIONAL DE FORMOSA

4.2. Os profissionais designados deverão apresentar-se ao local de trabalho pontualmente, com unhas e cabelos limpos, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo, com crachá de identificação e bem apresentado.

4.3. Apresentar postura adequada, o que significa: não se encostar na parede e pontos de apoio; evitar as mãos nos bolsos; usar o celular apenas em questões essenciais.

4.4. Realizar rondas internas e externas durante o dia e a noite conforme a necessidade de cada unidade, exercendo a proteção de seu posto de serviços e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes.

4.5. Dar segurança aos funcionários durante o horário de expediente.

4.6. Permitir o ingresso às instalações, prestando informações de caráter genérico ao público.

4.7. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações.

4.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações.

4.9. Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito.

4.10. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente a sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço.

4.11. Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

4.12. Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos, dentro das instalações.

4.13. Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as e comunicando imediatamente ao responsável pelas instalações, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.14. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando portando autorização para seu ingresso, anotando em documento próprio (livro de ocorrências) nome, identidade, placa do veículo, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas e serem cumpridas.

4.15. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

4.16. Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho.

4.17. Manter afixado no posto em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, do gestor do contrato, dos responsáveis pelas instalações e outros necessários no auxílio das atividades.

4.18. Registrar e controlar com a Administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

4.19. Observar as normas internas da repartição e da SES-GO.

4.20. Manter seus equipamentos de trabalho e armamentos em perfeitas condições de uso.

4.21. Registrar os telefonemas executados.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Foram apresentados os seguintes documentos pela empresa VIP Vigilância Intensiva Patrimonial, os quais foram devidamente avaliados, restando todos válidos:

I - Proposta comercial obedecendo o piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria em vigor no estado de Goiás (Sei nº 000023194475 e 000023126684).

II - Planilha de composição de custos detalhada para cada um dos postos de vigilância para a categoria profissional. Sei nº 000023126684)

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Sei nº 000023260437).

IV - Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal (Sei nº 000023260505), na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.012 de 20.06.83, Decreto nº 89.056 de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28.08.2006.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Cursos de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, recrutando-os, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, a quantidade de empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos relativos e em decorrência da sua condição de empregadora;

6.2. Implantar em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.

6.3. Efetuar a substituição da mão de obra nos postos contratados, quando esta for considerada inadequada pelo Contratante.

6.4. Encaminhar mensalmente à fiscalização da Contratante, relação dos empregados que fruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

6.5. Comunicar à fiscalização da Contratante, por meio de carta de apresentação, todas as substituições de vigilantes.

6.6. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos.

6.7. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o uso de munições recarregadas.

6.8. Apresentar à administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizados nos postos de serviços.

6.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida.

6.10. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da SES-GO, após esgotados todos meios para solucionar eventual problema.

6.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao patrimônio da SES-GO ou a terceiros, por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.

6.13. Fornecer aos envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução, conforme descrição abaixo e de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, não podendo repassar os custos aos empregados.

- a) Calças;
- b) Camisas;
- c) Meias;
- d) Sapatos;
- e) Cinto nylon;
- f) Quepe ou boné;
- g) Jaqueta de freio ou jologna;
- h) Capa de chuva;
- i) Crachá;
- j) Distintivo tipo broche;
- k) Revolver calibre 38;
- l) Cinto com coldre e baleiro;
- m) Munição calibre 38;

- n) Cassetete e porta cassetete;
- o) Apito com cordão;
- p) Lanterna com pilhas ou baterias;
- q) Colete a prova de balas;
- r) Livro de ocorrências;
- s) Rádio comunicador.

6.14. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.15. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante do SES-GO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.17. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a SES-GO, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.18. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII, da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.19. Apresentar autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.012, de 20.06.83, Decreto nº 89.056 de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28/08/2006.

6.20. Apresentar certidão negativa de débitos para com a previdência - CND.

6.21. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

6.22. Apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que solicitado.

6.23. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros (salários, seguro acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vale-transporte e outros que enquadrem em despesas direta ou indireta), em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à SES-GO, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas, para liquidação.

6.24. Realizar o pagamento aos empregados até o quinto dia útil do mês, não podendo alegar a falta de pagamento por parte da Contratante, como justificativa para eventual atraso à folha de pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em lei.

7.3. Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.4. Definir através do gestor do contrato os horários e escalas de trabalho para os postos especificados.

7.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SES-GO se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo gestor do contrato, podendo para isso solicitar a imediata retirada do local bem como substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.6. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e Operacional da SES-GO.

7.7. Exigir documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale transporte e auxílio alimentação, a critério da Administração.

8. VISITA E VISTORIA

8.1. Considerando que a empresa a ser contratada já presta os serviços nos postos de vigilância, possuindo pleno conhecimento das condições de execução, não

será necessário a realização de vistoria técnica ou apresentação de declaração de não vistoria.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Será formalizado instrumento contratual com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 0 de setembro de 2021 e término em 09 de março de 2022, ou até a efetivação de contratação decorrente de procedimento licitatório.

10. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define as condições a serem atendidas para que o serviço seja considerado satisfatório, estabelecendo critérios objetivos para medir a qualidade e o desempenho do serviço. Além disso, o ANS também aponta o que acontecerá se o fornecedor não cumprir com as condições estipuladas.

10.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

ORDEM	INFRAÇÃO	GRAU	PONTUAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações da SES quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios.	1	2
2	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados e calçados adequadamente	1	2
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços	1	2
4	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato	1	2
5	Deixar de fazer e apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus profissionais.	2	3
6	Deixar de comunicar ao fiscal e de registrar no Livro Diário de Apontamentos as anormalidades verificadas na execução dos serviços; e Deixar de cumprir orientação do fiscal quanto à execução dos serviços.	2	3
7	Manter profissional não qualificado em serviço.	2	3
8	Deixar de cumprir às exigências relativas normas disciplinares e orientações de segurança	2	3
9	Deixar de fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço.	3	5
10	Deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado	3	5
11	Deixar de fornecer máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho prevista na prestação de serviço.	3	5
12	Deixar de indenizar o UNIR ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato	3	5
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao Contratado	4	7
14	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária	4	7
15	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado.	4	7
16	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.	4	7
17	Interromper sem justificativa plausível a realização dos serviços	5	8
18	Deixar de pagar nas datas avençadas o auxílio-transporte e o auxílio alimentação aos seus empregados (pontuação por cada Auxílio).	5	8
19	Deixar de pagar na data avençada o salário aos seus Empregados	5	8
20	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais relacionadas à execução deste contrato.	5	8
PONTUAÇÃO TOTAL			100

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO PAGAMENTO DA FATURA
De 0 a 10 Pontos (Desempenho Ótimo)	100% do valor mensal da fatura
De 11 a 20 Pontos (Desempenho Bom)	95% do valor mensal da fatura
De 21 a 30 Pontos (Desempenho Regular)	90% do valor mensal da fatura
De 31 a 100 Pontos (Desempenho Ruim)	80% do valor mensal da fatura

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

11.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato será gerenciado/fiscalizado pelos seguintes representantes da administração: **FÁBIO FINOTE**, CPF sob nº: **433.430.661-68**, Cargo: **Assistente de Gestão Administrativa**, e-mail: **fabio.finote@saude.go.gov.br** e **HERNANE MOURA DE ATAÍDES**, CPF sob nº: **219.039.641-72**, Cargo: **Assessor A8**, e-mail: **hernaneataides@hotmail**, lotados na Coordenação de Gestão de Contratos Terceirizados, desta Gerência, fone: **3201-4282**.

12.2. A gestão e fiscalização por parte desta Secretaria não exime o fornecedor da obrigação de cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM ANTONELLI MARIANO**, Usuário Externo, em 22/09/2021, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 22/09/2021, às 19:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023842935** e o código CRC **BDE51F05**.

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA -
GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010035365



SEI 000023842935